

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**Processo nº 0041691-68.2012.8.26.0100**

**MAURO DA CRUZ**, na qualidade de Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP nº 912, pelo presente e considerando o despacho de fls. 396-397, vem perante V. Exa., apresentar o seu **RELATÓRIO** da visita realizada no Aeroporto de Londrina/PR, a qual foi previamente agendada via e-mail com o Sr. Juliano de Castro Duarte, responsável designado pelo Aeroporto.

Foram observados diversos equipamentos da Falida, aparelhos eletrônicos em situação inservível, móveis e mobílias em geral. Todos desativados, danificados e irre recuperáveis.

Os maquinários armazenados no pátio do aeroporto, em função das obras de modernização e ampliação do Aeroporto de Londrina promovidas pela CCR Aeroportos, foram realocados em outro ponto, no entanto, não há como identificar e individualizar cada equipamento devido ao mato.

Em relação aos mobiliários alocados no depósito do Aeroporto, não foi possível a coleta do material fotográfico de forma individualizada, em função de estarem empilhados e não haver mão de obra para realizar a remoção com segurança.

Desta forma, informo que os bens da massa falida VASP, objeto da visita, encontram-se em estado de sucata, ou seja, sem condições de uso, restando apenas serem considerados como sucatas, conforme fotos obtidas no local, as quais anexamos algumas ao presente relatório e disponibilizamos as demais através de link no Google Drive:

<https://drive.google.com/drive/folders/1G7IjHXqeoUB5qURQ6N8mRckcDxYqNBAC?usp=sharing>

Por fim, informo que é possível a venda de todos os bens em conjunto, que ali estão como sucatas, sugerindo como preço o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser feito através de leilão público em nossa plataforma: [www.alienajud.com.br](http://www.alienajud.com.br), o qual os interessados poderão enviar lances, em primeiro leilão, e não havendo interessados, em segundo e terceiro leilão, nos termos do artigo 142, §3º-A, inciso II e III da lei 11.101/05, o qual deverá ser acrescido de 5% (cinco por cento), à título de comissão do leiloeiro.

Era o que tinha a relatar e opinar, nos exatos termos da minha nomeação, agradecendo desde já a confiança.

Santos, 19 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

**MAURO DA CRUZ**  
**JUCESP nº 912**

**FOTOS OBTIDAS NA VISTORIA**













